DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220260907002

OBJETO: Registro de preços para aquisição de fardamentos e equipamentos de proteção individual destinados às merendeiras da Secretaria de Educação do Município de Canapi/AL.

IMPUGNANTE: 68.880.732 FELIPE MATHEUS DA SILVA MOTA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.880.732/0001-57

I – RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **68.880.732 FELIPE MATHEUS DA SILVA MOTA**, inscrita no CNPJ sob o nº **68.880.732/0001-57**, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de fardamentos e equipamentos de proteção individual destinados às merendeiras da Secretaria de Educação do Município de Canapi/AL.

Em síntese, a Impugnante aponta inconsistências relacionadas ao **prazo de entrega** previsto nos documentos que integram o procedimento e à **descrição do Item 1**, sustentando a necessidade de correção do instrumento convocatório.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação deve ser conhecida, uma vez que apresentada por pessoa legitimada e dentro do prazo estabelecido no item 14.1 do Edital, em consonância com o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, passa-se à análise das questões suscitadas.

III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Do prazo de entrega

A Impugnante sustenta a existência de divergência quanto ao prazo de entrega estabelecido nos documentos que integram o certame.

Após análise do Edital e de seus anexos, verifica-se que o **Termo de Referência**, em seu item 16.1, estabelece o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Da mesma forma, a **Ata de Registro de Preços**, em seu item 13.1, estabelece o prazo de **20 (vinte) dias úteis**.

Contudo, constatou-se que a **Minuta do Termo de Contrato**, em sua cláusula 3.1, apresenta prazo de **15 (quinze) dias úteis**.

Dessa forma, embora não proceda a alegação de que a Ata de Registro de Preços estabeleceria prazo de 15 (quinze) dias úteis, verifica-se, de fato, a existência de **incompatibilidade entre a Minuta do Termo de Contrato e os demais documentos do procedimento**, circunstância que deve ser corrigida pela Administração.

Por conseguinte, será promovida a retificação da cláusula 3.1 da Minuta do Termo de Contrato, para que passe a estabelecer o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, harmonizando-se com o Termo de Referência e com a Ata de Registro de Preços.

3.2. Da descrição do Item 1

A Impugnante também aponta inconsistência na descrição do Item 1.

A análise do Termo de Referência confirma a existência de impropriedade na descrição do referido item.

Embora o Item 1 corresponda à **camisa adulto, manga curta**, sua descrição contém, além das características próprias da camisa, especificações relativas a outros produtos, tais como **calça, calçado, bota, touca e avental**.

Ocorre que tais produtos constituem objetos distintos e encontram-se previstos individualmente nos **Itens 2, 3, 4, 5 e 6**, cada qual com sua respectiva descrição, quantidade e valor estimado.

A manutenção da redação atualmente constante do Item 1 poderia, portanto, gerar interpretação equivocada acerca da composição do objeto, especialmente quanto à possibilidade de se compreender que o item corresponderia a um conjunto ou kit contendo os diversos produtos nele indevidamente mencionados.

Trata-se, assim, de inconsistência que deve ser saneada antes da realização da sessão pública, de modo a assegurar que todos os potenciais licitantes tenham acesso a informações claras, precisas e uniformes acerca do objeto pretendido pela Administração.

Dessa forma, será promovida a **retificação da descrição do Item 1**, permanecendo nele exclusivamente as especificações correspondentes à **camisa adulto, manga curta**, com a retirada das referências a calça, calçado, bota, touca e avental.

Ressalte-se que os Itens 2, 3, 4, 5 e 6 permanecerão individualmente descritos, conforme originalmente previsto.

IV – DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DOS PRAZOS

Considerando as inconsistências identificadas, especialmente a necessidade de correção da descrição do Item 1 e de harmonização do prazo de entrega constante da Minuta do Termo de Contrato, a Administração entende ser necessária a **republicação do instrumento convocatório com as devidas correções e a designação de nova data para a realização da sessão pública**.

A providência é adotada de forma preventiva e conservadora, com o objetivo de assegurar a plena transparência do procedimento, a isonomia entre os interessados, a segurança jurídica e a adequada compreensão das condições do certame por todos os potenciais licitantes.

Nesse sentido, o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que eventuais modificações no edital exigem nova divulgação e observância dos mesmos prazos originalmente estabelecidos, ressalvadas as hipóteses em que a alteração não comprometa a formulação das propostas.

No presente caso, diante da identificação de inconsistência na descrição de item do objeto, a Administração opta pela **reabertura integral dos prazos**, afastando qualquer controvérsia quanto à possibilidade de a correção influenciar a elaboração das propostas pelos interessados.

Assim, após a retificação, o edital e seus anexos deverão ser novamente divulgados pelos mesmos meios de publicidade utilizados na publicação original, observando-se integralmente os prazos legais aplicáveis.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** da Impugnação apresentada pela empresa **68.880.732 FELIPE MATHEUS DA SILVA MOTA**, CNPJ nº **68.880.732/0001-57**, por ser própria e tempestiva, e, no mérito, **JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos seguintes termos:

a) reconhecer a existência de inconsistência quanto ao prazo de entrega, esclarecendo que o Termo de Referência e a Ata de Registro de Preços estabelecem o prazo de **20 (vinte) dias úteis**, enquanto a Minuta do Termo de Contrato estabelece, equivocadamente, 15 (quinze) dias úteis;

b) determinar a correção da cláusula 3.1 da Minuta do Termo de Contrato, para que o prazo de entrega passe a ser de **20 (vinte) dias úteis**;

c) reconhecer a impropriedade existente na descrição do **Item 1** do Termo de Referência;

d) determinar a correção da descrição do Item 1, mantendo-se exclusivamente as especificações correspondentes à **camisa adulto, manga curta**, com a retirada das referências aos demais produtos que já constituem objetos dos Itens 2, 3, 4, 5 e 6;

e) determinar a **republicação do Edital e de seus anexos devidamente corrigidos**, pelos mesmos meios de divulgação utilizados originalmente;

f) determinar a **designação de nova data para a realização da sessão pública**, com a reabertura integral dos prazos legais, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) manter inalterados os demais termos, condições, quantidades, valores estimados, critério de julgamento e demais disposições do certame

que não sejam diretamente afetados pelas correções ora determinadas.

Dê-se ciência à Impugnante.

Publique-se a presente decisão juntamente com o edital e seus anexos devidamente retificados, observando-se os meios de publicidade legalmente exigidos.

Canapi/AL, 14 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
EMERSON DE SOUZA JATOBA
Data: 14/09/2026 17:48:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EMERSON DE SOUZA JATOBÁ
Pregoeiro
Port. nº 88/2026